



**PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS EXTRACURRICULARES:
INVESTINDO EM NOVOS TALENTOS DA REDE DE EDUCAÇÃO PÚBLICA PARA INCLUSÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA CIENTÍFICA**

EDITAL Nº 055/2012

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, fundação pública, instituída pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida pelo seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, de acordo com suas atribuições de fomentar experiências e programas inovadores que contribuam para a melhoria da educação básica, torna público que receberá de Instituições Públicas de Ensino Superior - IPES, propostas de atividades no âmbito do Programa de Apoio a Projetos Extracurriculares: Investindo em Novos Talentos da Rede Pública para Inclusão Social e Desenvolvimento da Cultura Científica, doravante denominado **Programa Novos Talentos**. As propostas deverão estar em concordância com as instruções contidas nesse Edital, Regulamento do Programa (Portaria nº 173 de 06 de dezembro de 2012) e com a legislação aplicável à matéria.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital é apoiar propostas para realização de atividades extracurriculares para professores e alunos da educação básica - tais como cursos, oficinas ou equivalentes - que ocorram no período de férias das escolas públicas e/ou em horário que não interfira na frequência escolar. As atividades devem valorizar espaços inovadores, como dependências de universidades, laboratórios e centros avançados de estudos e pesquisas, museus e outras instituições, inclusive empresas públicas e privadas, visando ao aprimoramento e à atualização do público-alvo e a melhoria do ensino de ciências nas escolas públicas do país.

Os projetos institucionais devem ter um caráter inovador, visando aproximar os cursos de graduação e pós-graduação às escolas públicas, contemplando o currículo da educação básica, articulando-o com perspectivas educacionais, científicas, culturais, sociais ou econômicas (arranjos produtivos locais), contribuindo para enriquecer a formação dos professores e alunos da educação básica.

2. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página CAPES na internet.	11 de dezembro 2012
Abertura do Sistema Integrado CAPES (SICAPES) para submissão de propostas. http://novotalentos.capes.gov.br	21 de dezembro 2012
Data Limite para solicitação de senha de acesso ao SICAPES.	8 de fevereiro de 2013
Fechamento do Sistema Integrado CAPES (SICAPES) para submissão de propostas. Data e hora limite para submissão de propostas.	22 de fevereiro de 2013 23:59 horas – horário de Brasília.
Divulgação do resultado preliminar no site da CAPES.	03 de maio de 2013
Prazo para interposição de recursos.	04 a 14 de maio de 2013
Prazo para ajustes nos projetos no SICAPES.	04 a 14 de maio de 2013
Divulgação do resultado final	17 de maio de 2013

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 3.1. As despesas com o objeto desse Edital serão executadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.
- 3.2. O valor por projeto institucional a ser financiado será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano.
- 3.3. A estimativa inicial de orçamento do projeto deverá discriminar a natureza das despesas por grupo conforme solicitado durante o processo de inclusão da proposta, de acordo com o Anexo V baseado na Portaria MF/STN nº 448 de 13 de setembro de 2002.

4. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 4.1. O prazo para execução dos projetos no âmbito deste Edital será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura do Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto e deverá ocorrer dentro do prazo de vigência do auxílio ou instrumento firmado com a CAPES.
- 4.2. Os projetos deverão prever o início de suas atividades a partir de julho de 2013.
- 4.3. Ao final da vigência serão aceitos pedidos de prorrogação de prazo por no máximo 6 meses. Para tanto, será necessário que o coordenador geral do projeto solicite à Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB) a prorrogação de prazo do instrumento de repasse de recurso, por meio de formulário próprio, acompanhado de ofício com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 60 dias antes do término da vigência.
- 4.4. O coordenador geral do projeto será o beneficiário e gestor direto do auxílio financeiro, conforme publicação no DOU (Diário Oficial da União). O recurso será administrado via conta pesquisador, aberta exclusivamente para esse fim em qualquer agência do Banco do Brasil.

5. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

- 5.1. São financiáveis os itens de custeio do projeto institucional, ou seja, aqueles que se destinam, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução das atividades tais como: material de consumo, diárias, passagens, despesas com locomoção e prestação de serviço de terceiros (pessoa física ou jurídica).
- 5.2. Não estão entre os itens financiáveis deste Edital as despesas de capital (equipamentos e material permanente).
- 5.3. Não estão entre os itens financiáveis deste Edital as despesas com bolsas ou auxílio financeiro de qualquer natureza.
- 5.4. Todo planejamento técnico e orçamentário do projeto institucional deverá ser preenchido diretamente no Sistema Integrado CAPES - SICAPES de submissão de propostas (<http://novotalentos.capes.gov.br>), de acordo com o cronograma do Edital.
- 5.5. Para maiores informações acerca dos itens financiáveis e não financiáveis do Programa consultar o Regulamento do Programa (Portaria nº 173 de 06 de dezembro de 2012 – disponível no site da CAPES – <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/novos-talentos>).

6. DOS PROPONENTES E PARTICIPANTES

- 6.1. Instituição Pública de Ensino Superior (IPES): é a instituição interessada em participar do processo seletivo, devendo ser obrigatoriamente pública, sendo válida a categoria administrativa informada no sistema de regulação do ensino superior – e-MEC – (<http://emec.mec.gov.br/>) do Ministério da Educação (MEC), responsável pela tramitação dos processos de ato regulatório das instituições de educação superior do Brasil.
- 6.2. Coordenador Geral do projeto: docente pertencente à IPES proponente, indicado pela Pró-reitoria de Extensão (ou sua congênera), responsável pela interlocução com a coordenação do Programa Novos Talentos, pela gestão direta do recurso financeiro e pela prestação de contas do projeto junto à CAPES.

- 6.2.1 Os coordenadores cujos projetos foram aprovados no âmbito do Programa Novos Talentos 2010 e prorrogados para 2012, somente poderão submeter nova proposta em seu nome caso encerre o projeto vigente até 31 de dezembro de 2012 e realize a prestação de contas final do projeto até o dia 31 de janeiro de 2013.
- 6.3. Grupo Proponente: define o grupo de docentes vinculados à IPES habilitados à apresentação de um subprojeto que poderá ser restrito a uma disciplina/área ou englobar um conjunto de disciplinas/áreas em uma visão interdisciplinar ou intersetorial. O grupo proponente deverá elaborar o(s) subprojeto(s) pedagogicamente consistente(s) e tecnologicamente inovador(es), de modo a garantir o envolvimento de seu programa de pós-graduação e/ou de seus cursos de graduação na promoção, coordenação, execução e garantia do padrão de qualidade das atividades a serem desenvolvidas. Os docentes participantes dos subprojetos serão considerados co-responsáveis pelo projeto.
- 6.3.1 Em cada subprojeto deverá haver um coordenador, membro do grupo proponente.
- 6.4. Monitores: aluno proveniente de curso de graduação regularmente constituído ou de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecido pela CAPES/MEC, conforme legislação pertinente que atuará no projeto sob a condição de tutor;
- 6.5. Colaboradores: (a) Pessoa Física: pessoa sem vínculo com o projeto, pertencente à instituição pública ou ao setor privado, convidado para contribuir temporariamente com o projeto – colaborador eventual; (b) Pessoa Jurídica: laboratórios, centros de pesquisa, empresas públicas ou privadas, centros e museus de ciência e outros núcleos ou instituições que trabalhem com desenvolvimento e inovação tecnológicos e científicos e que irão colaborar com o projeto de alguma forma.
- 6.6. Escolas Parceiras: são as escolas da rede pública da educação básica onde atuam os professores e alunos selecionados para as atividades extracurriculares, cabendo a esses estabelecimentos comprometerem-se a formalizar parceria para o desenvolvimento do projeto com o grupo proponente, colaborar com a execução e avaliação do projeto e notificar os gestores do sistema de educação, no qual estão inseridas, sobre as atividades propostas. Possuem autonomia para priorizar estudantes que tenham bom desempenho escolar e mostre potencial e interesse na própria aprendizagem para participarem do projeto.
- 6.7. Público-Alvo: professores e alunos de escolas públicas da educação básica selecionados para atender ao conjunto de atividades oferecidas no projeto aprovado pela CAPES.

7. DO PROJETO INSTITUCIONAL E SUBPROJETOS

- 7.1. Modalidades de atuação:
- Atividades extracurriculares (cursos, oficinas, palestras, entre outras) destinadas a **professores** de escolas públicas de educação básica, com, no mínimo, 40 horas cada;
 - Atividades extracurriculares (cursos, oficinas, palestras, entre outras) destinadas a **alunos** de escolas públicas de educação básica, com, no mínimo, 40 horas cada;
 - Atividades extracurriculares (cursos, oficinas, palestras, entre outras) destinadas a **professores e alunos** de escolas públicas de educação básica, com, no mínimo, 40 horas cada;
- 7.1.1 Cada subprojeto deverá, obrigatoriamente, envolver os professores da educação básica em pelo menos uma de suas atividades.
- 7.2. Cada Instituição Pública de Ensino Superior – IPES poderá submeter à CAPES uma única proposta, encaminhada pela Pró-Reitoria de Extensão acadêmica ou congênera.
- 7.2.1 No caso de instituições multicampi, será aceito um projeto por *campus*, tendo um coordenador geral para cada *campus*.
- 7.3. Cada projeto institucional poderá conter até 4 (quatro) subprojetos de grupos proponentes de áreas afins ou distintas. Serão também aceitos subprojetos interdisciplinares e/ou multissetoriais.

- 7.4. Cada um dos subprojetos deverá prever, no mínimo, 3 (três) propostas de atividades extracurriculares, tais como cursos, oficinas ou atividades equivalentes, com no mínimo 40 horas cada, de acordo com as modalidades descritas no item 7.1.
- 7.5. Para assegurar qualidade ao processo de ensino e aprendizagem é aconselhável que cada atividade não extrapole o limite de 25 participantes. Esse limite poderá ser reduzido ou ampliado em função da natureza da atividade a ser realizada, devendo o grupo proponente justificar a quantidade de participantes.
- 7.6. Para efeito de análise e avaliação das propostas, serão priorizados os projetos que:
- a) incorporem espaços científicos e tecnológicos como laboratórios, centros e museus de ciência, grupos ou centros de pesquisa, inclusive de empresas públicas ou privadas, ampliando as possibilidades de uma formação criativa e inovadora com reflexos positivos tanto para a educação básica quanto para os Grupos Proponentes e as Instituições;
 - b) promovam articulação com áreas portadoras de futuro de modo a divulgar e despertar o interesse dos educandos e educadores para as profissões emergentes e promissoras no país, nas áreas de ciência e tecnologia;
 - c) acolham nas propostas a possibilidade de inclusão de municípios e estados mais carentes ou escolas com baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);
 - d) contemplem a possibilidade de interação entre os alunos e professores da educação básica com os cursos de graduação e pós-graduação das IPES participantes;
 - e) contemplem atividades voltadas para o uso da ciência e tecnologia nas áreas ambientais e de engenharia;
 - f) promovam a valorização da língua portuguesa na comunicação oral e escrita;
 - g) promovam a valorização do ensino de matemática nas escolas públicas.
- 7.7. As propostas deverão apresentar projeto pedagógico que considere as seguintes orientações:
- a) a adoção de metodologias que promovam o desencadeamento de processos de inovação e apropriação do conhecimento, a manipulação de equipamentos científicos, a exploração de espaços educacionais alternativos e a possibilidade de realizar experimentos e de interagir com pesquisadores, cientistas e especialistas representativos das áreas;
 - b) a valorização de atitudes inerentes ao pleno exercício da cidadania, como a responsabilidade ecológica, a aprendizagem significativa e o incentivo a atitudes de respeito e solidariedade, como valores inerentes ao processo formativo;
 - c) o acesso à informação científica em bases de dados e portais de conteúdo e o uso das novas tecnologias da informação e da comunicação – TICs - com a intenção de:
(a) preparar os participantes para o uso crítico, criativo e responsável dessas ferramentas; (b) incentivar a criação de uma comunidade ativa e colaborativa que possa manter-se de modo autônomo, mesmo após o final do projeto, aproximando estudantes e professores das escolas públicas e as instituições de educação superior;
- 7.8. Todo subprojeto deverá apresentar uma atividade relacionada à mobilidade no país voltada aos professores da educação básica, nos termos do Artigo 17 do Regulamento do Programa (Portaria nº 173 de 06 de dezembro de 2012 – disponível no site da CAPES – <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/novos-talentos>).

8. DAS INSTRUÇÕES PARA A SUBMISSÃO DE PROJETOS

- 8.1. Antes da submissão da proposta é de fundamental importância a consulta ao Regulamento do Programa Novos Talentos (Portaria nº 173 de 06 de dezembro de 2012– disponível no site da CAPES – <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/novos-talentos>), bem como os Anexos deste Edital.
- 8.2. Serão aceitas as propostas de projetos oriundos de Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES), exclusivamente por meio do Sistema Integrado CAPES de apresentação de propostas - SICAPES (<http://novostalentos.capes.gov.br/>), de acordo com o cronograma apresentado neste Edital.
- 8.3. Para a submissão de propostas, será necessária a obtenção de senha de acesso ao sistema.
- 8.4. A senha eletrônica para envio da proposta deverá ser solicitada por meio de formulário (Anexo I) próprio fornecido pela CAPES (<http://www.capes.gov.br/educacao-basica/novos-talentos>), assinado pelo Pró-Reitor de Extensão ou congêneres, até a data limite estipulada no cronograma deste Edital e com a indicação do nome do Coordenador Geral que será o responsável pelo projeto. Uma cópia digitalizada do formulário deverá ser encaminhada à CAPES para o e-mail novostalentos@capes.gov.br, que disporá de um prazo de três (3) dias úteis após o pedido, para envio da senha para o e-mail fornecido.
- 8.5. Os documentos obrigatórios para submissão da proposta deverão ser gerados em formato PDF, limitando-se a 2,5 MB (dois megas e meio), anexados em espaços próprios no sistema de submissão de propostas. Documento que exceda o limite estabelecido ou que esteja em outro formato não será recebido pelo sistema. Os documentos obrigatórios são:
 - a) Ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo Coordenador Geral e pelo Pró-Reitor de extensão (ou congêneres) da instituição.
 - b) Cópia dos documentos pessoais do Coordenador Geral (CPF e RG).
 - c) Termo de compromisso do Coordenador Geral, devidamente assinado, de acordo com o Anexo II – Termo de compromisso do Coordenador Geral.
 - d) Termo de compromisso dos membros do Grupo Proponente, devidamente assinado, de acordo com o Anexo III – Termo de compromisso do Grupo Proponente;
 - e) Termos de parceria com as escolas da educação básica participantes, devidamente assinados, de acordo com o Anexo IV – Termo de parceria com as escolas.
- 8.6. Documentos encaminhados sem as assinaturas necessárias serão rejeitados na análise técnica e a proposta será desclassificada.
- 8.7. Após a finalização e envio da proposta no sistema, o proponente receberá, no endereço de email informado em seu cadastro, a confirmação de recebimento da proposta.
- 8.8. A CAPES não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados.
- 8.9. Propostas incompletas (não foram finalizadas e enviadas corretamente no sistema) serão automaticamente desclassificadas. A opção de salvar (no sistema) não garante o envio da proposta.
- 8.10. Alterações e substituições de documentos no sistema serão permitidas somente durante o período em que este estiver aberto para a submissão de proposta, antes que a mesma seja finalizada, sendo tal tarefa de inteira responsabilidade do Coordenador Geral do projeto.
- 8.11. Após finalizar e enviar a proposta, os arquivos incluídos serão considerados como versão final e seguirão para análise, não sendo mais possível alterá-los.
- 8.12. Propostas que não forem finalizadas e enviadas para análise no sistema, serão consideradas incompletas e conseqüentemente eliminadas do certame.
- 8.13. A resolução e qualidade dos arquivos (PDF) anexados são de inteira responsabilidade do proponente e, caso estejam ilegíveis ou com resolução insuficiente para impressão, serão desconsiderados pela análise técnica, podendo levar a desclassificação da proposta.

- 8.14. Os anexos mencionados acima poderão ser encontrados no site da CAPES no endereço <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/novos-talentos>.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O julgamento e a classificação das propostas serão realizados por meio de análise técnica e análise de mérito do projeto, seguido da aprovação, homologação e divulgação pela CAPES, de acordo com o Regulamento do Programa (Portaria nº 173 de 06 de dezembro de 2012 – disponível no site da CAPES – <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/novos-talentos>).

10. DO RESULTADO

- 10.1. As propostas recomendadas na avaliação da comissão *ad hoc* serão divulgadas na data prevista no cronograma deste Edital, no site da CAPES – <http://www.capes.gov.br> – resultado preliminar.
- 10.2. Os proponentes tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por meio de correspondência oficial e eletrônica da CAPES.
- 10.3. O resultado final do certame será divulgado no endereço eletrônico da CAPES e no Diário Oficial da União. Cada coordenador receberá, via comunicação oficial da CAPES, as instruções para a formalização do processo e procedimentos para o recebimento do financiamento.

11. DOS AJUSTES DOS PROJETOS

- 11.1. As propostas que forem “Recomendadas com ajustes” pela comissão *ad hoc*, deverão realizar as alterações no prazo previsto no cronograma do Edital, sob pena de desclassificação da proposta, caso as exigências não sejam cumpridas no prazo estabelecido.
- 11.2. Os ajustes das propostas deverão ser realizados diretamente no sistema (<http://novotalentos.capes.gov.br/>), em até 10 dias, a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial da União e na página da CAPES, não sendo permitidas alterações de outras partes da proposta original senão aquelas solicitadas, sob pena de sua desclassificação.
- 11.3. Não serão aceitos recursos contra os ajustes solicitados ou prazo estabelecido para sua realização.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A interposição de recurso deverá ser encaminhada pelo proponente, por meio do sistema SICAPES, em até 10 dias, a contar da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial da União e na página da CAPES.
- 12.2. Os recursos deverão ser preenchidos em formulário próprio que será disponibilizado no SICAPES (<http://novotalentos.capes.gov.br/>), de acordo com o cronograma previsto.
- 12.3. A CAPES reserva um prazo de 30 dias para o julgamento dos recursos, prorrogável por mais 30 dias de acordo com a necessidade.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Os coordenadores e demais membros pertencentes ao grupo proponente do projeto deverão tomar conhecimento do Regulamento do Programa (Portaria nº 173 de 06 de dezembro de 2012 – disponível no site da CAPES – <http://www.capes.gov.br/educacao-basica/novos-talentos>), que constitui a base legal do Programa Novos Talentos 2012 e deverá ser observado durante os processos de contratação, execução e prestação de contas dos projetos.
- 13.2. A não observância aos prazos estabelecidos para o encaminhamento de qualquer documento solicitado pela coordenação do programa poderá levar a desclassificação da proposta.

- 13.3. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB) da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 13.4. Eventuais situações não contempladas neste Edital serão decididas pela DEB / CAPES, por meio de consulta dirigida, exclusivamente para o endereço novotalentos@capes.gov.br.
- 13.5. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados pelo e-mail novotalentos@capes.gov.br ou pelos telefones (61) 2022-6687 e 2022-6568.

14. DOS ANEXOS

- Anexo I - Formulário solicitação de senha
Anexo II - Termo de Compromisso do Coordenador Geral
Anexo III - Termo de Compromisso do Grupo Proponente
Anexo IV - Termo de Parceria com as Escolas
Anexo V - Classificação das despesas do projeto
Anexo VI - Valores para pagamento de diárias

Os Anexos podem ser encontrados diretamente no site da CAPES no endereço eletrônico:

www.capes.gov.br/educacao-basica/novos-talentos

Endereço para correspondência:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica – DEB
Coordenação-Geral de Programas de Valorização do Magistério – CGV/DEB/CAPES
Programa Novos Talentos 2012
Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, 4º Andar, CEP 70040-020 – Brasília - DF

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES
Presidente